

ABRANGENTE  
ENGENHARIA & ARQUITETURA

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-MA.

Ofício nº 02-CREA-MA

Ref.

Processo Licitatório Concorrência 01/2021

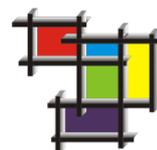
Processo administrativo nº 2632802/2021

**ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rubens de Mendonça nº 2000 – Sala 904 inscrita no CNPJ sob nº 10.948.747/0001-20, via de seu sócio proprietário Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RNP nº 120274603-9, CPF 544.275.501-00, vem, mui respeitosamente, apresentar RECURSO, conforme faculta o item 11.3 d do Edital, em face da decisão de Habilitar as empresas abaixo identificadas, informada por esta nobre comissão através da publicação no site do CREA-MA, visualizado em 11-05-2021, de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

1.

Esta nobre Comissão Permanente de Licitação, através do RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO no dia 23 de abril de 2021 habilitou as empresas ALTI CONSTRUÇÕES LTDA; GM ENGENHARIA LTDA; ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME; OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA; MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES; T2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA e inabilitou as empresas MAIS QUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA; VIA ARQUITETURA LTDA; C3





ARQUITETURA ENGENHARIA; HERMES FONSECA E CIA. LTDA e  
ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.

2.

**Não foi verificada corretamente a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/CAU das empresas.**

O supra referido RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO e, por consequência, a HABILITAÇÃO das empresas ALTI CONSTRUÇÕES LTDA; GM ENGENHARIA LTDA; ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME; OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA; MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES; T2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA para participar do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 01/2021 CREA-MA, encontram-se equivocados, merecendo reparo via do provimento deste Recurso.

3.

Assim diz, textualmente, o Edital do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 01/2021 CREA-MA no item 6.3.7

**6.4. Relativa à habilitação técnica operacional e profissional.**

*6.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.....*

A prova do registro da empresa no CREA/CAU é feita através da “CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA”, que em seu corpo tem a seguinte inscrição:

**“A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição, de conformidade com a alínea 'c' do §1º do art. 2º da Resolução nº 266, de 15/12/1979.”**

No caso do CREA.





*“Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”*

No caso do CAU.

Sendo assim, a simples verificação da data de validade da certidão não é satisfatória para avaliar se a certidão é válida ou não, e caso a informação não esteja evidente na certidão, deve ser diligenciado o cadastro para verificar se a última Alteração do Contrato Social foi apresentada.

**Reforçamos que a licitação se refere exatamente à um serviço no sistema CONFEA-CREA-MÚTUA, o qual deve seguir as suas próprias recomendações. Isso é o mínimo que se espera.**

Quando a empresa apresenta um contrato social com data mais recente que a última alteração encontrada na certidão é claro que alguma alteração houve nos dados cadastrais, que seja endereço, capital social, sócios, entre outros, pois a finalidade principal da alteração do contrato social é essa, alterar qualquer dado cadastral. Cabe à Comissão Permanente de Licitação verificar qual foi esse dado que foi alterado, **e isso se faz por diligência**. O simples fato da alteração contratual não ter sido informada ao CREA/CAU já é motivo suficiente para a invalidação da certidão, mesmo que essa informação não esteja literalmente expressa na certidão, pois no caso do CREA, cada estado tem seu modelo de certidão, diferente do CAU.

4.

A certidão do CREA/CAU apresentada desatualizada de seus dados cadastrais e dessa forma inválida, não pode ser substituída ou complementada no processo. Além disso, não se configura, nesse caso dos dados cadastrais, documento fiscal, portanto não pode ser regularizada posteriormente aproveitando dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.





5.

Nesse diapasão, as seguintes empresas devem ter a sua documentação revista e diligenciada:

ALTI CONSTRUÇÕES LTDA – O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

GM ENGENHARIA LTDA - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA ME - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica, onde o analista somente verificou as informações contidas na própria certidão em relação aos sócios, o que é apenas um dos dados cadastrais;

T2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

CLAUDIO FERRO ARQUITETURA - O contrato social apresentado é mais recente que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica;

Apesar de inabilitada, a MAISQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA também apresentou o contrato social mais recente do que os dados constantes da certidão de registro de pessoa jurídica.





ABRANGENTE  
ENGENHARIA & ARQUITETURA

6.

Posto isto, requer-se a reforma da decisão exarada no RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO, que HABILITOU as empresas supracitadas, diligenciando nos CREAS E CAUs de origem para verificação da validade de suas certidões, tornando inabilitadas as empresas que tiverem confirmadas as certidões desatualizadas e, portanto, inválidas, conforme preceitua a própria certidão.

Reconhecendo-se a inabilitação das recorridas, requer-se a continuidade normal do processo licitatório.

Cuiabá, 14/05/2021

Atenciosamente,

Silvano Castilho Jr.  
Abrangente Engenharia Ltda.

